



## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

### DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DOS CUSTOS

#### Seção I

#### Da Programação Financeira e do Detalhamento da Despesa

Art. 105º Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo estabelecerá à programação financeira, o cronograma de desembolso, as metas bimensais de arrecadação e publicará o quadro de detalhamento da despesa.

§ 1º O cronograma de desembolso discriminará a despesa por grupo de natureza, com valores mensais e bimestrais, abrangendo de janeiro a dezembro de 2022.

§ 2º O Quadro de Detalhamento da Despesa discriminará a natureza até o elemento de despesa, fonte/destinação de recursos, de acordo com a classificação orçamentária nacionalmente unificada.

§ 3º O Quadro de Detalhamento da Despesa poderá ser publicado juntamente com a lei orçamentária e seus anexos.

#### Seção II

#### Do Controle de Custos e Avaliação dos Resultados

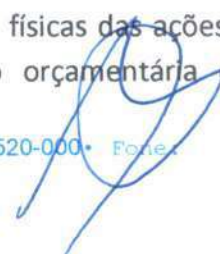
Art. 106º O controle de custos, no âmbito da Administração Municipal, obedecerá às normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, que serão implantadas, paulatinamente, de acordo com a capacidade de estruturação de um sistema de controle de custos adequado ao Município.

§ 1º Na elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual constarão os valores globais de cada programa e das ações respectivas, discriminadas na programação orçamentária em projetos e atividades.

§ 2º Durante a execução orçamentária serão individualizados os valores das despesas de programas e ações.

§ 3º Os gestores de programas, titulares de órgãos e demais dirigentes conhecerão os gastos com ações e programas, assim como a população que acompanha a execução orçamentária por meio do portal da transparência.

Art. 107º Os gestores de programas quantificarão as metas físicas das ações, para comparação com as despesas demonstradas na execução orçamentária e





## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

financeira em projetos e atividades, vinculadas aos programas respectivos, com vistas a facilitar a avaliação dos gastos e a evolução de indicadores.

§ 1º A avaliação dos resultados dos programas será feita preferencialmente através de indicadores, devendo o Gestor de cada programa acompanhar os gastos com a execução do programa e comparar as metas previstas com as realizadas.

§ 2º Durante o exercício de 2022 poderão ser construídos, substituídos, modificados e acrescidos indicadores para mesurar o desempenho dos programas de trabalho do Plano Plurianual 2022/2025, por meio de Decreto.

### CAPÍTULO VIII DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS Seção única Das Prestações de Contas e da Fiscalização

Art. 108º Serão apresentadas até o dia 31 (trinta e um) de março de 2022:

I - a Prestação de Contas Anual de Governo, exercício de 2021, pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II - as Prestações de Contas Anuais de Gestão, exercício de 2021, pelos Gestores e demais responsáveis por recursos públicos.

§ 1º Serão apresentadas ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco as prestações de contas de 2021, em meio digital no processo eletrônico, de acordo com resoluções do referido tribunal.

§ 2º A coordenação do processo de coleta de dados e informações para organização da documentação que comporá o processo de prestação de contas ficará a cargo do Órgão de Controle Interno do Município.

Art. 109º Serão apresentadas à Câmara Municipal as prestações de contas de 2021, da forma estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em meio digital e disponibilizadas na Internet, para conhecimento da sociedade.

Art. 110º O controle interno fiscalizará a execução orçamentária, física e financeira, inclusive dos convênios, contratos e outros instrumentos congêneres, nos termos da legislação aplicável.

### CAPÍTULO IX



## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

### DOS ORÇAMENTOS DOS FUNDOS, CONSÓRCIOS E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

#### Seção I

#### Do Orçamento dos Fundos, Consórcios e Órgãos da Administração Indireta

Art. 111º Os orçamentos dos órgãos e entidades da administração indireta, fundos municipais e consórcios públicos que o Município participe, poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

§ 1º Os órgãos e entidades da administração indireta citados no caput deste artigo encaminharão, até o dia 15 (quinze) de agosto de 2021, seus planos de trabalho e orçamentos parciais, ao órgão responsável pela elaboração da proposta orçamentária, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas em 2022.

§ 2º O processo de elaboração da proposta orçamentária será coordenado pelo órgão de planejamento do município em parceria com o órgão de finanças.

#### Seção II

#### Da Execução Orçamentária e Controle de Investimentos

Art. 112º Os titulares de órgãos responsáveis pela contratação e execução de obras públicas e serviços de engenharia no Município ficam responsáveis pela produção, assinatura e encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco do Mapa Demonstrativo de Obras e Serviços de Engenharia, trimestralmente.

Parágrafo único. O controle de obras públicas, a elaboração do Mapa Demonstrativo de Obras e Serviços de Engenharia e a fiscalização, deverão obedecer às exigências da Resolução T. C. nº 8, de 9 de julho de 2014, do TCE-PE e suas atualizações.

Art. 113º Os gestores de programas e de convênios acompanharão a execução orçamentária, física e financeira das ações que serão realizadas e o alcance dos objetivos de cada programa.

§1º O gestor do programa deverá monitorar continuamente a execução, disponibilizar informações gerenciais e emitir relatórios sobre a mensuração por indicadores do desempenho do programa.

§ 2º O gestor de convênios será responsável pela formalização da prestação de contas do convênio respectivo e acompanhamento até sua regular aprovação, monitoramento do Sistema Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias,



## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

alimentação e consultas ao Sistema de Convênios ou outros que o sucederem e atendimento de diligências.

§ 3º O Chefe do Poder Executivo designará os responsáveis pela gestão de convênios, contratos de repasse e programas específicos.

Art. 114º É proibida a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.

### CAPÍTULO X

#### DAS DÍVIDAS, DO ENDIVIDAMENTO E DOS RESTOS A PAGAR

##### Seção I

##### Dos Precatórios

Art.115º O orçamento consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios.

Art.116º A contabilidade da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica, devendo o Poder Executivo, periodicamente, oficiar aos Tribunais de Justiça e do Trabalho, para efeito de conferência dos registros e ordem de apresentação.

Parágrafo único. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2021, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para 2022.

##### Seção II

#### Da Celebração de Operações de Crédito e Alienação de Bens

Art. 117º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar operações de crédito, nos termos da Legislação Federal aplicável e dentro dos limites estabelecidos pelo Senado da República, inclusive para Antecipação de Receita Orçamentária.

Art. 118º A autorização para celebração operação de crédito será feita por meio de lei específica, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 e regulamentação pertinente.



## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

§ 1º Poderá constar da Lei Orçamentária de 2022 estimativa de receitas e dotações para investimentos tendo como fontes de financiamento operações de crédito.

§ 2º Só poderão ser realizadas despesas com fonte de recursos de operações de crédito quando a operação for realizada e os recursos ingressarem na receita.

§ 3º A lei que autorizar operação de crédito poderá reestimar a receita de operações de crédito constantes da Lei orçamentária para compatibilizar com o valor da operação e autorizar abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente em 2022, para investimentos.

Art. 119º É vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, ou legislação federal específica.

### Seção III Dos Restos a Pagar

Art. 120º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - anular os empenhos inscritos em restos a pagar que atingirem o prazo de prescrição de 5 (cinco) anos, estabelecido no Decreto nº 20.910 de 6 de janeiro de 1932;

II - anular os empenhos inscritos como restos a pagar não processados, cujos credores não conseguirem comprovar a efetiva realização dos serviços, obras ou fornecimentos e não for possível formalizar a liquidação;

III - anular os empenhos inscritos em restos a pagar, feitos por estimativa, cujos saldos não tenham sido anulados nos respectivos exercícios;

IV - anular empenhos cuja despesa originária resulte de compromisso que tenha sido transformado em dívida fundada;

V - anular empenhos inscritos em restos a pagar em favor de concessionárias de serviços públicos e entidades previdenciárias, onde as obrigações tenham sido transformadas em confissão de dívida de longo prazo;



## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

VI - cancelar valores registrados como restos a pagar por montante, vindos de exercícios anteriores, que não tenham sido correspondidos com os empenhos respectivos, impossibilitando a individualização dos credores e a comprovação de sua regular liquidação.

Art. 121º Os empenhos não processados até 31 de dezembro de 2022, sem disponibilidade de caixa para seus pagamentos deverão ser anulados.

### Seção IV

#### Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada

Art.122º O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Consolidada, inclusive decorrente de assunção de débitos previdenciários, para efeito de controle e acompanhamento.

§ 1º Serão consignadas no orçamento dotações para o custeio do serviço da dívida, compreendendo juros, atualizações e amortizações da dívida consolidada.

§ 2º Na proposta orçamentária deverá ser considerada a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários, nos termos da legislação aplicável.

§ 3º O Poder Executivo, periodicamente, deverá dirigir-se formalmente aos órgãos, entidades, instituições financeiras, Receita Federal e concessionárias de serviço público para conferir a exatidão do montante da dívida pública do Município com essas entidades.

## CAPÍTULO XI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

#### Seção Única

##### Das Disposições Finais e Transitórias

Art.123º Caso o Projeto da Lei Orçamentária para 2022, apresentado ao Poder Legislativo até 5 (cinco) de outubro de 2021, não for sancionado até 31 de dezembro de 2021, a programação nele constante poderá ser executada em 2022, até a publicação da Lei Orçamentária, para o atendimento de:

- I - despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais do Município;



## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

II - ações de enfrentamento, prevenção a desastres, catástrofes e situações de emergência e/ou calamidade pública

III - ações em andamento;

IV - obras em andamento;

V - manutenção dos órgãos, entidades e unidades administrativas para propiciar o seu regular funcionamento e a prestação dos serviços públicos à população;

VI - execução dos programas relacionados com a execução das políticas públicas e outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º Para as demais despesas não elencadas no caput deste artigo, fica autorizada a execução de 1/12 (um, doze avos) da dotação respectiva.

§ 2º Será considerada antecipação de crédito a conta da Lei Orçamentária Anual de 2022 a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 3º Os saldos negativos eventualmente apurados até a data de publicação da respectiva lei orçamentária serão ajustados, considerando-se a execução prevista neste artigo, por Decreto do Poder Executivo, após a sanção da lei orçamentária de 2022, por intermédio da abertura de créditos adicionais.

Art. 124º No processo de elaboração em 2021, do Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, deverão ser observados a continuidade dos programas de duração continuada vinculados às políticas públicas em execução, a atualização dos planos setoriais existentes e poderão ser seguidas as estimativas de receitas previstas no Anexo de Metas Fiscais, conceitos e definições constantes desta Lei.

Art. 125º O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei que modifiquem disposições desta Lei, respeitadas as normas legais vigentes.

Art. 126º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de setembro de 2021.

  
Marcello Cavalcanti Petribú de Albuquerque Maranhão

Prefeito



Nossa cidade em um novo caminho



Documento Assinado Digitalmente por: MARCELLO CAVALCANTI DE PETRIBU DE ALBUQUERQUE MARANH  
Acesse em: <https://etcetce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 038f6ed7-467c-402b-808e-899138b9a4fb

## ANEXO I

### PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

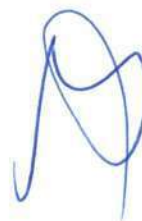
---

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO

EXERCÍCIO DE 2022

## ANEXO DE PRIORIDADES

  
Altamiro Luiz Bastos Farias  
Procurador Municipal de Ribeirão  
OAB/PE 9703





**ANEXO DE PRIORIDADES  
ANEXO I  
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022**

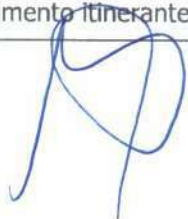
**AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2022**

**SAÚDE**

<b>01</b>	Ampliar as Especialidades Médicas.
<b>02</b>	Reforma/aquisição de novos equipamentos e contratação de novos fisioterapeutas
<b>03</b>	Oferta de cursos técnicos para ACS ´s e ACE ´s
<b>04</b>	Manutenção das estruturas físicas das UBS ´s na ESF
<b>05</b>	Aquisição de transporte exclusivo para vigilância sanitária
<b>06</b>	Reforma do Hospital Municipal
<b>07</b>	Aquisição de ambulâncias
<b>08</b>	Ampliação do Hospital Municipal.
<b>09</b>	Implantação do "Ambulatório Saúde da Mulher"
<b>10</b>	Informatização das UBS ´s na ESF, para desenvolvimento do sistema Horus
<b>11</b>	Ampliar os serviços laboratoriais para o SPA e para as futuras instalações do Hospital Municipal Inclusão de dotação orçamentária para suplementos alimentares e medicamentos não inclusos no REMUME
<b>12</b>	Implantação do Laboratório de Análise Clínicas Municipal
<b>13</b>	Fortalecimento de ações de combate ao COVID, inclusive aquisição de vacina

**POLÍTICA SOCIAL**

<b>01</b>	Desenvolver centro de apoio à criança, ao adolescente, ao idoso, mulher e a família.
<b>02</b>	Criar a sede CASA DOS CONSELHOS, Saúde, Educação, Assistência Social, Criança e Adolescente e todos os conselhos municipais.
<b>03</b>	Apoiar o trabalho do A.A.
<b>04</b>	Promover ações de combate e convivência ao COVID
<b>05</b>	Fortalecer e ampliar os sistemas para retirada de documentos como RG e CTPS
<b>06</b>	Descentralizar os programas sociais, tornando o atendimento itinerante;




**ANEXO DE PRIORIDADES**  
**ANEXO I**  
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022**



06	Criar e ampliar o programa patrulha social, levando os serviços sociais e de assistência a população carente aos seus domicílios;
----	---

**CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO.**

01	Construção de um parque com área verde, arborizada, com pista de passeio e cooper, skate.
02	Introduzir as festas tradicionais de Ribeirão no calendário turístico do Estado de Pernambuco.
03	Criar o Instituto para preservar nossa história.
04	Apoiar os eventos esportivos em diversas modalidades.
05	Estruturação do campo do SESI e antiga FEBEM, junto ao SESI, Ministério dos Esportes, para realização das obras estruturadoras, incentivando esportes amador e profissional.
06	Apoio às feiras artesanais, teatro, eventos culturais e valorização dos nossos artistas.
07	Implantação do programa Academia das Cidades nos Distritos Vila Caxangá e Aripibú e Agrovila Retiro.
08	Criação de um Pátio de Eventos para realização de Shows.
09	Apoio ao Turismo Rural do nosso Município.
10	Melhorar a estrutura do CENTRO CULTURAL "JOSÉ MARIANO", com renovação do acervo da biblioteca, climatização, reativar o cine cultural com filmes educativos, realização de peças teatrais e eventos culturais.
11	Estabelecer ajuda emergencial para artistas, coletivos e empresas que atuam no setor cultural e atravessam dificuldades financeiras durante a pandemia.
12	Implantação de alambrado com iluminação no Campo da Vila Bandeirante, Engenho Caxias, Engenho Campanha, Cira e Agrovila.
10	Criar programa de incentivo atividade física.
11	Fomentar a cultura local.

**HABITAÇÃO**

01	Ampliar a construção de casas do Programa do Governo Federal, MINHA CASA MINHA VIDA.
02	Implantar e acelerar o programa de regularização fundiária no município.

**ANEXO DE PRIORIDADES  
ANEXO I  
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022**



**INFRAESTRUTURA**

<b>01</b>	Pavimentação em paralelepípedos em diversas ruas do município.
<b>02</b>	Pavimentação asfáltica em diversas ruas do município.
<b>03</b>	Estabilização de taludes nas áreas de riscos.
<b>04</b>	Construção de rede de drenagem.
<b>05</b>	Construção e reforma de escadarias
<b>06</b>	Reforma de mercados públicos
<b>07</b>	Construção de creches e escolas

**AGRICULTURA**

<b>01</b>	Adquirir produtos agrícolas direto do produtor de Ribeirão que serão destinados à merenda escolar, hospital e programas sociais.
<b>02</b>	Incentivo a agricultura familiar.
<b>03</b>	Aquisição de Máquinas e Implementos Agrícolas.
<b>04</b>	Implantar o programa "TÔ CHEGANDO", onde vai abrir e recuperar as estradas vicinais do município de Ribeirão, facilitando a vida das famílias residentes na zona rural, com aquisição de material (piçarro) e manutenção preventiva das máquinas e implementos agrícolas.
<b>05</b>	Fomentar a aquisição de insumos agrícolas, incentivando a produção agrícola, tais como: alevinos, sementes, adubo.

**MEIO AMBIENTE**

<b>01</b>	Promover a preservação ambiental.
<b>02</b>	Criação da Vigilância Ambiental tendo como objetivo controle e fiscalização de acordo com as normas.
<b>03</b>	Criação de um local para receber o lixo radioativo.
<b>04</b>	Limpezas e reflorestamento das margens dos rios.

**ANEXO DE PRIORIDADES  
ANEXO I  
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022**



<b>05</b>	Criação de canteiro de mudas e de hortas comunitárias
-----------	---

**ADMINISTRAÇÃO**

<b>01</b>	Implantar programas de treinamento, qualificação e aperfeiçoamento dos funcionários públicos municipais.
<b>02</b>	Calendário de pagamento para os servidores ativos, aposentados e pensionistas.
<b>03</b>	Priorizar gestão com eficiência dos recursos públicos.
<b>04</b>	Informatização e processamento de dados de todo governo
<b>05</b>	Implantação e/ou melhoria nos equipamentos e softwares de processamentos de dados
<b>06</b>	Manter e estruturar do sistema de protocolo do município

**EDUCAÇÃO**

<b>01</b>	Cursos de capacitação para os professores e valorização dos profissionais da Educação.
<b>02</b>	Políticas para melhorar o índice de desenvolvimento da educação básica IDEB.
<b>03</b>	Diversificar a merenda escolar com cardápio para alunos da rede Municipal de Educação.
<b>04</b>	Fardamento para os alunos, kits do aluno e kits dos professores.
<b>05</b>	O Secretário de Educação como ordenador de despesa destinará os recursos participativos em conjunto com a comunidade escolar, as ações e investimentos.
<b>06</b>	Desenvolver campanhas educativas sobre drogas, álcool, meio ambiente, educação sexual, DST e outras.
<b>07</b>	Incentivo a construção da escola Politécnica do Governo do Estado.
<b>08</b>	Inclusão digital na zona e rural.
<b>09</b>	Política de incentivo aos alunos interessando em participar do ENEM.
<b>10</b>	Fortalecer e apoiar os alunos universitários.
<b>11</b>	Informatização do sistema funcional da comunidade escolar.

**ANEXO DE PRIORIDADES  
ANEXO I  
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022**



**POLÍTICAS PÚBLICA PARA MULHERES**

<b>01</b>	Criar programa de oportunidade de emprego para mulheres vítima de violência doméstica, com cursos de qualificação e profissionalização para mulheres.
<b>02</b>	Criação calendário de eventos em consonância com o calendário Estadual.
<b>03</b>	Criação de uma cozinha empreendedora a fim de treinar as mulheres, com equipamentos adequados.
<b>04</b>	Aquisição de brinquedoteca para os filhos das mulheres em atendimento no centro de referência.
<b>05</b>	Fomentar campanhas publicitárias contra a violência doméstica.

**POLÍTICAS PÚBLICA PARA MULHERES**

<b>01</b>	Criar programa de oportunidade de emprego para mulheres vítima de violência doméstica, com cursos de qualificação e profissionalização para mulheres.
<b>02</b>	Criação calendário de eventos em consonância com o calendário Estadual.
<b>03</b>	Criação de uma cozinha empreendedora a fim de treinar as mulheres, com equipamentos adequados.
<b>04</b>	Aquisição de brinquedoteca para os filhos das mulheres em atendimento no centro de referência.
<b>05</b>	Fomentar campanhas publicitárias contra a violência doméstica.



**Marcello Cavalcanti de Petribu de Albuquerque Maranhão**  
Prefeito



**Altamiro Luiz Bastos Fontes**  
Procurador Municipal do Ribeirão  
OAB/PE 9703



Nossa cidade em um novo caminho



Documento Assinado Digitalmente por: MARCELLO CAVALCANTI DE PETRIBU DE ALBUQUERQUE MARANH  
Acesse em: <https://eic.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 038f6ed7-467c-402b-808e-899138b9a4fb

## ANEXO II

### PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

---

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO

EXERCÍCIO DE 2022

### ANEXO DE METAS FISCAIS



Nossa cidade em um novo caminho



Documento Assinado Digitalmente por: MARCELLO CAVALCANTI DE PETRIBU DE ALBUQUERQUE MARANH  
Acesse em: <https://eicf.ce:pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 038f6ed7-467c-402b-808e-899138b9a4fb

## ANEXO II - METAS FISCAIS

### DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS/2022

#### APRESENTAÇÃO:

O presente Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício de 2022, é um conjunto de demonstrativos estabelecidos pelo art. 4º, § 1º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Foi elaborado de conformidade com o Manual de Demonstrativos Fiscais 12ª edição, aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios, aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional pela Portaria STN nº 924, de 08 de julho de 2021, com a finalidade de estabelecer as metas fiscais anuais, em valores constantes e correntes, relativas às receitas, despesas, resultado nominal, resultado primário e o montante da dívida para o exercício a que se refere (2022) e para os dois seguintes (2023 e 2024), bem como a avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior (2020) e evolução do patrimônio líquido do Município.

Integram o presente Anexo de Metas Fiscais os demonstrativos abaixo especificados, metodologia e memória de cálculos:

- I - Demonstrativo 1 – Metas Anuais de:
  - a) Receitas Primárias;
  - b) Despesas Primárias;
  - c) Resultado Nominal;
  - d) Resultado Primário;
  - e) Montante da Dívida.
- II – Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas do Exercício Anterior;
- III – Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três exercícios anteriores;
- IV - Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;
- V – Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;
- VI – Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores.
- VII – Demonstrativo 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;



Nossa cidade em um novo caminho

VIII – Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter  
Continuado.



Documento Assinado Digitalmente por: MARCELLO CAVALCANTI DE PETRIBU DE ALBUQUERQUE MARANH  
Acesse em: <https://ctce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 038f6ed7-467c-402b-808e-899138b9a4fb



Tabela 1 – Metas Anuais



Nossa cidade em um novo caminho

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2022

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, Art. 4º § 1º)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2022				2023				2024			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	129.554	124.847	0,06	0,14	115.086	107.414	0,05	0,12	118.204	106.852	0,05	0,13
Receitas Primárias (I)	120.309	115.938	0,05	0,13	105.550	98.513	0,05	0,11	108.368	97.960	0,05	0,12
Receitas Primárias Correntes	101.531	97.842	0,05	0,11	103.550	96.647	0,05	0,11	106.868	96.604	0,05	0,12
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.047	3.900	0,00	0,00	4.175	3.896	0,00	0,00	4.306	3.892	0,00	0,00
Contribuições	6.921	6.669	0,00	0,01	7.138	6.663	0,00	0,01	7.363	6.656	0,00	0,01
Transferências Correntes	89.111	85.874	0,04	0,10	90.739	84.690	0,04	0,10	93.654	84.659	0,04	0,10
Demais Receitas Primárias Correntes	1.452	1.399	0,00	0,00	1.497	1.398	0,00	0,00	1.545	1.396	0,00	0,00
Receitas Primárias de Capital	18.778	18.096	0,01	0,02	2.000	1.867	0,00	0,00	1.500	1.356	0,00	0,00
Despesa Total	129.554	124.848	0,06	0,14	115.086	107.414	0,05	0,12	118.204	106.851	0,05	0,13
Despesas Primárias (II)	112.604	108.513	0,05	0,12	103.629	96.721	0,05	0,11	106.697	96.450	0,05	0,12
Despesas Primárias Correntes	96.105	92.613	0,04	0,10	99.163	92.553	0,04	0,11	102.344	92.514	0,04	0,11
Pessoal e Encargos Sociais	71.584	68.983	0,03	0,08	73.835	68.913	0,03	0,08	76.192	68.874	0,03	0,08
Outras Despesas Correntes	24.521	23.630	0,01	0,03	25.328	23.640	0,01	0,03	26.152	23.640	0,01	0,03
Despesas Primárias de Capital	21.393	20.615	0,01	0,02	3.434	3.205	0,00	0,00	2.924	2.643	0,00	0,00
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	3.649	3.517	0,00	0,00	3.780	3.528	0,00	0,00	3.902	3.528	0,00	0,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	7.705	7.425	0,00	0,01	1.920	1.792	0,00	0,00	1.671	1.510	0,00	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	44	42	0,00	0,00	45	42	0,00	0,00	47	42	0,00	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	1.500	1.446	0,00	0,00	1.598	1.491	0,00	0,00	1.701	1.538	0,00	0,00
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	6.249	6.022	0,00	0,01	368	344	0,00	0,00	16	14	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	42.742	41.189	0,02	0,05	39.353	36.729	0,02	0,04	35.964	32.510	0,02	0,04
Dívida Consolidada Líquida	42.742	41.189	0,02	0,05	39.353	36.729	0,02	0,04	35.964	32.510	0,02	0,04
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII)	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00

Fonte: Secretaria Municipal de Finanças.



## PIB - Produto Interno Bruto.

### Notas Explicativas:

- 1 - No exercício financeiro de 2019 o valor do PIB de Pernambuco foi de R\$ 205 bilhões em valores correntes, crescimento de 1,9% em relação ao ano anterior. Fonte: CONDEPE - FIDEM, publicado no site [www.condepefidem.pe.gov.br](http://www.condepefidem.pe.gov.br) e IBGE.
- 2 - O valor do PIB de Pernambuco de 2020 foi de R\$ 204,5 bilhões em valores correntes e apresentou decréscimo de -1,4% em relação ao ano anterior. Fonte: CONDEPE - FIDEM, publicado em 05/03/2021 no site [www.condepefidem.pe.gov.br](http://www.condepefidem.pe.gov.br).
- 3 - Considerando à inexistência de projeções oficiais do Estado de Pernambuco para os exercícios de 2021, 2022, 2023 e 2024, os valores projetados para os períodos em tela, foram baseados no valor do PIB Estadual do exercício de 2020, adicionado a previsão da taxa de crescimento do PIB Nacional, conforme quadro demonstrativo abaixo:

Ano	Taxa de Crescimento do PIB %	Valor em Milhares (R\$)
2019	1,90%	205.000.000
2020	-1,40%	204.500.000
2021	5,18%	215.093.100
2022	2,10%	219.610.055
2023	2,50%	225.100.306
2024	2,50%	230.727.814

Fonte: Agência CONDEPE/FIDEM (Publicado em 05/03/2021)  
IBGE  
Banco Central do Brasil - BCB - Relatório Focus (Publicado em 02/07/2021)

## Fator de Crescimento Real do PIB Nacional.

### Notas Explicativas:

- 4 - O referido Fator é obtido a partir da média geométrica das taxas de crescimento real do PIB nacional nos últimos oito anos, conforme art. 7º da Portaria STN nº 9, de 5 de janeiro de 2017.
- 5 - A partir de abril de 2021, considerando revisões pelo IBGE e a publicação do PIB de 2020, o Fator de Atualização a ser utilizado é de -0,391478306%, calculado conforme tabela abaixo:

Fator de Crescimento Real do PIB Nacional									
Ano	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	Média Geométrica
Crescimento do PIB	1,03004822670	1,00503955740	0,96454236607	0,96724083094	1,01322869054	1,01783666761	1,01411152985	0,95940951727	0,99608521694

Fonte: IBGE, publicado em 01 de abril de 2021.

## Receita Corrente Líquida:

### Notas Explicativas:

- 6 - A Receita Corrente Líquida (RCL) é projetada mediante a aplicação de Fator de Atualização sobre a receita corrente líquida do período de 12 (doze) meses findos no mês de referência (§ 6º do art. 7º da RSF nº 43/2001). Para os exercícios de 2022, 2023 e 2024, o Fator de Atualização utilizado é de -0,391478306%, conforme publicado pelo IBGE em 01 de abril de 2021.

RCL Projetada			
Variável	2022	2023	2024
Receita Corrente Líquida - RCL	92.812.286	92.448.946	92.087.029

### Metodologia de Cálculo

RCL Projetada = (Rcl anoX \* 0,99608521694)

Sendo, RCL AnoX = [Receitas Correntes - (Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência + Compensação Financ. entre Regimes Previdência + Dedução de Receita para Formação do FUNDEB)]



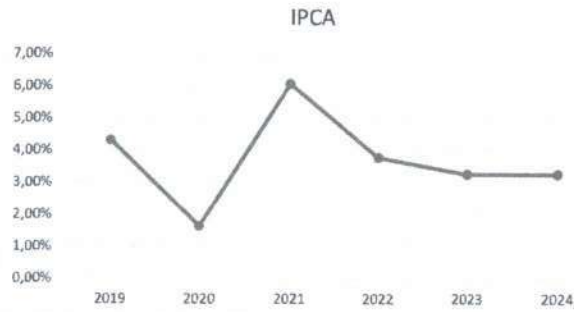
O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2022	2023	2024
PIB estimado (crescimento % anual)	2,10%	2,50%	2,50%
Inflação Média (% anual) projetada com base no índice IPCA	3,77%	3,25%	3,25%

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2022		2023		2024	
Valor Corrente /	1,0377	Valor Corrente /	1,0714	Valor Corrente /	1,1062

Séries históricas dos indicadores IPCA, PIB e SELIC



Fonte: Agência CONDEPE/FIDEM (PIB PE 2019 e 2020), IBGE - BACEN (Relatório Focus PIB NACIONAL, 2021, 2022, 2023 e 2024).

\*\* PIB de Pernambuco real de 2019 e 2020, estimado de 2022 a 2024, pelo crescimento do PIB Nacional, conforme Manual de Demonstrativos Fiscais 12ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 924 de 08 de julho de 2021.



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO - PE

**I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas do Município**

**TOTAL DAS RECEITAS**

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Realizado 2019	Realizado 2020	Reestimado 2021
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>83.815</b>	<b>93.112</b>	<b>91.857</b>
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.241	3.694	3.922
IPTU	184	7	7
ISQN	1.238	1.148	1.218
Receita da Dívida Ativa	83	42	45
Demais Receitas	1.736	2.497	2.652
Receitas de Contribuições	5.106	5.727	6.080
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.669	1.540	1.635
Demais Receitas	3.437	4.187	4.445
Receita Patrimonial	24	40	42
Aplicações Financeiras	24	40	42
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Transferências Correntes	74.429	82.326	80.405
Cota-Parte do FPM	27.162	26.035	27.601
Cota-Parte do ITR	36	39	41
Cota-Parte do FEP	472	470	499
Transf. de Recursos do SUS - FMS	8.822	13.947	14.807
FUNDEB	23.328	21.869	23.218
Cota-Parte do ICMS	8.172	8.093	8.593
Cota-Parte do IPVA	1.041	1.039	1.104
Cota-Parte do IPI	40	25	26
Cota-Parte do CIDE	41	34	36
Outras Transferências Correntes	5.315	10.775	4.479
Outras Receitas Correntes	1.015	1.325	1.407
<b>RECEITA DE CAPITAL (II)</b>	<b>1.194</b>	<b>2.411</b>	<b>2.137</b>
Operações de Créditos	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Transferências de Capital	1.194	2.411	2.137
Outras Receitas de Capital	-	-	-
<b>RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (III)</b>	<b>7.566</b>	<b>9.941</b>	<b>10.554</b>
<b>RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (IV)</b>			
<b>RECEITA TOTAL (V) = (I+II+III+IV)</b>	<b>92.575</b>	<b>105.464</b>	<b>104.548</b>

Notas Explicativas:

1 - Os valores arrecadados nos exercícios de 2019 e 2020, compõe a série histórica de arrecadação utilizada nas projeções de receitas para os anos seguintes.

2 - Durante o processo de elaboração desta Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, apesar da crise econômica derivada da crise sanitária do novo coronavírus e suas necessárias medidas de isolamento social, a recuperação econômica, após a flexibilização, associada às receitas extraordinárias repassadas pelo Governo Federal no decorrer de 2020, mitigaram os efeitos da pandemia na arrecadação dos estados e municípios e, conseqüentemente, as projeções de receita de 2021 e dos próximos anos. Apesar da existência de campanhas de vacinação contra a COVID-19, há ainda escassez de vacinas, o que impacta diretamente na velocidade de retomada da atividade econômica. Neste ritmo, grande parcela da população economicamente ativa deverá ser vacinada somente no primeiro semestre de 2022, prolongando o impacto da pandemia na atividade econômica. Por este motivo, a projeção de arrecadação do ano de 2021, foi reestimada para ajustar-se ao novo cenário econômico.

